



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro - Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



LEI Nº 872 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Aracanguá, para o período de 2010/2013 e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO,
Prefeito do Município de Santo Antônio
do Aracanguá, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. – Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. – Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º – Os programas que se refere o art.1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de Abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a



FLS.02 DA LEI Nº 872 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10 – Passa a fazer parte integrante desta Lei, os anexos V e VI, que passarão a compor a Lei nº 830, de 01 de julho de 2009 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010).

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, 04 de
Dezembro de 2009- 17 Anos de Emancipação Administrativa do Município.


LUIZ CARLOS DOS REIS NONATO
- Prefeito-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro - Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



FLS.03 DA LEI Nº 872 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

KELI REGINA RIBEIRO CANDIDO
- Diretora do Departamento de Administração -

Dr. PAULO CESAR FERNANDES ALVES
- Procurador Geral do Município -

SERGIO BENEDITO ALVES
- Chefe de Gabinete -

MISLENE NAGATE ALVES
- Diretora do Departamento de Finanças -

WALTER DOMINGOS DOS SANTOS
- Diretor do Departamento de Agropecuário e Desenvolvimento Econômico -

DARCI RODRIGUES DE SOUZA NASCIMENTO
- Diretora do Departamento de Educação e Cultura -

MOACYR SEBASTIÃO BATISTA
- Diretor do Departamento de Saúde -

MARCELO JOSÉ DOS SANTOS
- Diretor do Departamento de Compras -

ALESSANDRA DIAS DE BARROS CAMARGO
- Diretora do Departamento de Licitação -



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá
Departamento de Administração
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo
E-mail: administração@saaracangua.sp.gov.br



FLS.04 DA LEI Nº 872 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.


CLEVERSON ARENHART
- Assessor de Planejamento –


ARTHUR CODO
- Diretor do Departamento de Estradas Rurais –


ANTONIO BARBOSA MACHI
- Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos –


ARCÍSIO VIEIRA CASSIANO
- Diretor do Departamento de Regularização de Imóveis Urbanos –

* Publicada por Afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data.